



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.069/2017

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.895, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Andrelândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 5º, “a” da Lei Complementar Municipal nº 1.895, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Andrelândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

- a) Quadro de Cargos Efetivos com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor Municipal I Educação Física, Professor Municipal II e Supervisor de Ensino.

Art. 2º - O artigo 31, II, da Lei Complementar Municipal nº 1.895, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Andrelândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para o cargo efetivo de Professor Municipal I, para o cargo de Professor Municipal I Educação Física, para a função de confiança de Vice-Diretor Escolar e para o cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar;

Art. 3º - O artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 1.895, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Andrelândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.32 - Na composição da jornada de trabalho dos cargos efetivos de Professor Municipal I, Professor Municipal I Educação Física e Professor Municipal II, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Art. 4º - O artigo 33, I, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.895, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Andrelândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - *O tempo que exceder a carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, dos cargos efetivos de Professor Municipal I, Professor Municipal I Educação Física e Professor Municipal II será destinado ao exercício de atividades extraclasse, tendo a seguinte distribuição:*

I - Professor Municipal I e Professor Municipal I Educação Física – serão 10 (dez) horas semanais destinadas à atividade extraclasse, sendo:

- a) 06 (seis) horas semanais em local de livre escolha do professor;*
- b) 02 (duas) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 02 (duas) horas semanais dedicadas às reuniões.*
- c) 02 (duas) horas semanais que poderão ser na própria escola ou em local definido pela direção da escola, devendo ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por parte da Direção e Supervisão da Escola.*

§ 5º - *Caso os Professores Municipais I, Professor Municipal I Educação Física e Professor Municipal II estejam inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação, promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, as horas previstas na alínea “c”, poderão ser cumpridas com essa finalidade, com o conhecimento prévio da direção da escola.*

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.895, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Andrelândia passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º - As atribuições e requisitos para a investidura no cargo de Professor Municipal I Educação Física estão elencados no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 22 de dezembro de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS		
Qtd	Cargo	Vencimentos (R\$)
55	Professor Municipal I	R\$ 1.500,00
01	Professor Municipal I Educação Física	R\$ 1.864,48
27	Professor Municipal II	13,00 (Hora aula)
03	Supervisor de Ensino	R\$ 2.250,00

QUADRO DE CARGO ESTABILIZADO		
Qtd	Cargo	Vencimentos (R\$)
02	Professor Estabilizado	R\$ 724,00

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA		
Qtd	Cargo	Gratificação (R\$)
01	Diretor Escolar I	R\$ 1.200,00
01	Diretor Escolar II	R\$ 1.000,00
01	Diretor Escolar III	R\$ 750,00
01	Diretor Escolar IV	R\$ 500,00
02	Vice-Diretor Escolar	R\$ 450,00

QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO		
Qtd	Cargo	Gratificação (R\$)
01	Diretor Escolar I	R\$ 2.300,00
01	Diretor Escolar II	R\$ 2.100,00
01	Diretor Escolar III	R\$ 1.900,00
01	Diretor Escolar IV	R\$ 1.700,00
02	Vice-Diretor Escolar	R\$ 1.000,00

QUADRO ESPECIAL		
Qtd	Cargo	Gratificação (R\$)
01	Coordenador de Escolas Municipais	R\$ 2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I EDUCAÇÃO FÍSICA

Denominação:

Professor Municipal I Educação Física (Cargo Efetivo)

Requisitos para provimento

- Ensino Superior na área de atuação, considerando a disciplina a ser ministrada.

Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividade inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com Diretores, Orientadores e outros profissionais da Escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Executar atividades inerentes ao cargo.